

LEI Nº 042/95-AFJ

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sobral, para o exercício de 1996 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sobral, para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da Administração direta e indireta, bem como, os fundos mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita total e estimada no valor de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, discriminadas em anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:



J. J.

ESPECIFICAÇÕES	EM R\$
1. Receita Orçamentária	25.000.000,00
1.1. Receitas Correntes	20.696.100,00
Receita Tributaria	1.887.100,00
Receita Patrimonial	21.000,00
Receita Industrial	20.000,00
Receita de Serviços	70.000,00
Transferencias Correntes	18.355.000,00
Outras Receitas Correntes	343.000,00
1.2. Receitas de Capital	4.303.900,00
Operação de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	36.500,00
Transferencias de Capital	3.260.400,00
Outras Receitas de Capital	7.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA GERAL

Art. 4º - Fica a Despesa fixada em igual valor a Receita estimada.

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 20.745.000,00 (Vinte Milhões, Setecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$... 4.255.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos estimados neste título, observada a programação constante em a nexos, apresenta por órgão, o seguinte desdobramento:

.....

ESPECIFICAÇÃO	Fl. 03 EM R\$
CÂMARA MUNICIPAL	2.300.000,00
GABINETE DO PREFEITO	980.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	390.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJ. E COORD.	330.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6.440.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.435.000,00
SEC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	1.820.000,00
SECRETARIA DE OBRAS	4.400.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.790.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.700.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.540.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	875.000,00
TOTAL GERAL	25.000.000,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

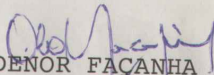
I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares mediante previa e especifica autorização legislativa, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o limite do comprovado excesso de arrecadação, representado pelo saldo positivo das diferenças acumulados mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada de acordo com o Art. 43 e seus parágrafos, e ítem II do parágrafo 1º. Todos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Abrir Adicional Suplementar, mediante previa e especifica autorização legislativa, até o limite da receita acumulada tendo como fonte compensatoria a reserva de contingência e demais disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, atendidas as exigências legais estabelecidas no artigo 43 da Lei nº 4.320 seus parágrafos e item I, II, III e IV do parágrafo primeiro da mesma Lei.

III - Abrir Adicionais Suplementares mediante prévia e específica autorização legislativa, até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e proveniente de convênio e ou de execução delegada, atendidas as exigências legais estabelecidas nos artigos 43, 71 e demais artigos pertinentes da Lei 4.320 da 17 de março de 1964.

IV - Promover, mediante prévia e específica autorização legislativa, as medidas que se tornarem necessárias a ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de dezembro de 1995.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

